

Acordo Coletivo De Trabalho 2016/2017

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR036077/2017

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E MATERIAL ELETRICO DE CATALAO GOIAS, CNPJ n. 06.885.083/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALBINO DE REZENDE JUNIOR;

E

RCM-ENGINEERING & INDUSTRIAL SOLUTIONS LTDA, CNPJ n. 04.772.576/0001-28, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LUIZ CARLOS DE MOURA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2016 a 31 de outubro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO**, com abrangência territorial em **Catalão/GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO E VALOR MÍNIMO GARANTIDO

A partir de 01 de janeiro de 2017, fica assegurado aos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, um salário normativo:

Para a RCM –Eng'g & Ind'l Solutions Ltda o piso de R\$.1.338,00 (hum mil trezentos e trinta e oito reais) no ato da contratação. Após 03 (três) meses de relação de emprego o trabalhador não poderá receber menos que R\$.1.450,00 (hum mil e quatrocentos e cinquenta reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários vigentes de todos os empregados da RCM, admitidos até 31 de outubro de 2016, serão reajustados a partir de 01 de Janeiro de 2017 no percentual de 8,5%. Reajuste aplicável sobre os salários vigentes de 31 de Outubro de 2016.

- a) Os empregados admitidos após a data base de 01 de novembro de 2015 terão seus salários reajustados na proporção de 1/12 avos, por mês ou fração superior a 15 dias trabalhados entre a admissão e o dia 31 de outubro de 2016;
- b) Os empregados demitidos que tenham o Aviso Prévio projetado a partir do mês de novembro de 2016, receberão o aumento salarial a partir de 1º de Novembro de 2016 (com reflexos sobre os salários e verbas rescisórias), porém não receberão nenhum dos abonos, prêmios ou qualquer gratificação adicional.
- c) Serão compensados os efeitos de todos os aumentos e antecipações salariais concedidos no período de 1º de Novembro de 2016 a 31 de Outubro de 2017, exceto os aumentos salariais decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito e término de aprendizagem.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA QUINTA - ABONO ESPECIAL

1 - A empresa concederá aos seus empregados um Abono Especial pelo fechamento do acordo no período da data base, totalmente desvinculado do salário e em caráter especial e eventual, na forma do art. 144 da CLT, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais):

- a) O pagamento será feito no dia 23 de dezembro de 2016.

- b) Este abono é devido apenas aos empregados com contrato de trabalho ativo e vigente à data do pagamento.
- c) Os empregados afastados recebem o valor integral, desde que tenham trabalhado ao menos 15 dias no ano de 2016.
- d) Esta cláusula não se aplica a aprendizes e estagiários.
- e) O valor fixo será devido aos empregados ativos que tenham sido admitidos até 30/09/2016.
- f) Este abono, dado seu caráter eventual, não se incorporará aos salários, nem constituirá base para qualquer outro encargo ou reajuste.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - HORA EXTRA

As horas extraordinárias, quando prestadas de segunda-feira a sábado, inclusive aos coordenadores, serão remuneradas na seguinte forma:

- a) Até 50 horas mensais, 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação a hora normal.
- b) As horas extraordinárias que excedam 50 (cinquenta) horas mensais serão acrescidas de 55% (cinquenta e cinco por cento) em relação a hora normal.

Adicional Noturno

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno, entre as 22 horas e as 05 horas, será acrescida do adicional de 31% (trinta e um por cento) sobre o valor da hora normal.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Aos trabalhadores empregados nas empresas signatárias deste Acordo Coletivo de Trabalho, fica assegurado o Auxílio Alimentação no valor nominal de R\$358,50 (trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos) mensais, a partir de 01 de janeiro de 2017, conforme descrito abaixo:

- a) O Auxílio será creditado a todos os funcionários, mesmo os afastados ao INSS, em cartão magnético, por instituição a ser definida pelas partes;
- b) Ficam excluídos deste benefício os Gerentes e Diretores, e os empregados com menos de 3 meses de relação de emprego.

CLÁUSULA NONA - DESCONTO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Fica limitada a 3% (três por cento) do salário nominal, a parte do trabalhador no custeio de sua alimentação na empresa.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTO VALE-TRANSPORTE

Será cobrado de cada funcionário que solicitar vale transporte, o percentual de até 1% (um por cento) do seu salário nominal, observando o limite de 2 (dois) vales transportes por dia útil no decorrer do mês. O vale transporte é de uso exclusivo do empregado que o solicitou, sendo que a venda ou cessão do vale-transporte subsidiado pelas empresas, mesmo que gratuita, inclusive a familiar ou dependente, constitui ato de improbidade, conforme definido no art 482 da CLT

Auxílio Maternidade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LICENÇA MATERNIDADE

A empresa concederá para as empregadas a licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo do salário, dentro da vigência deste Acordo.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CRECHE

Para as trabalhadoras empregadas nas empresas signatárias do presente Acordo Coletivo de Trabalho será concedido o Auxílio Creche, para filhos nascidos legítimos ou adotados, no valor de 18% (dezoito por cento) do salário normativo.

Parágrafo Único: O Auxílio será devido às mães a partir do retorno da licença maternidade até a criança completar 12 (doze) meses de idade.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO

As empresas concederão a seus funcionários um Seguro de Vida em Grupo, cujo custo poderá ser repartido entre a empresa e os empregados beneficiados, respeitada na participação a proporcionalidade do valor salarial recebido e as condições especiais de acréscimo do prêmio.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CARTÃO DE COMPRAS

A empresa procederá desconto em folha da importância de até R\$300,00 (trezentos reais), para pagamento de cartão de compras a ser fornecido aos empregados.

a) A empresa somente procederá ao desconto nos salários dos empregados com mais de 3 meses de relação de emprego, e que, explícita e formalmente o solicitarem.

b) O desconto será considerado antecipação e terá seu valor abatido na antecipação quinzenal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

A empresa concederá a seus empregados afastados por auxílio doença ou por acidente do trabalho, um empréstimo no valor necessário à complementação de seu valor salarial base em relação ao efetivamente recebido da previdência social. O empréstimo fica limitado aos valores recebidos entre o 16º (décimo sexto) e o 60º (sexagésimo) dia de afastamento e respeitado sempre para efeitos de complementação o valor máximo da contribuição previdenciária.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ATUALIZAÇÕES NA CTPS E ANOTAÇÕES FUNCIONAIS

A Empresa deverá atualizar as anotações na CTPS sobre alterações salariais e novas funções exercidas pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - NOMECLATURA FUNCIONAL

A nomenclatura da função do trabalhador deverá obedecer a adotada pelo Código Brasileiro de Ocupação, sendo obrigatório o registro na CTPS.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VIGILÂNCIA ELETRÔNICA

As câmeras de vigilância deverão ser usadas somente para fins de vigilância e segurança pessoal e patrimonial e não para fins disciplinares

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO PORTADOR DE REDUÇÃO DE CAPACIDADE

Os empregados das empresas acordantes gozarão da garantia de emprego ou salários por até 01 (um) ano após o término da estabilidade fixada no artigo 118 da LOPS, quando em decorrência exclusiva do acidente do trabalho, cumulativamente:

- a) Apresente redução da capacidade laboral;
- b) Tenha se tornado incapaz para exercer funções iguais ou equivalentes a que vinha exercendo até a ocasião do acidente;
- c) Apresente condições de exercer qualquer outra função compatível com sua capacidade laboral após o acidente;
- d) As condições relativas ao acidente de trabalho, garantidoras do benefício, deverão ser atestadas e declaradas pelo INSS. Divergindo qualquer das partes quanto ao resultado do laudo, é facultado às partes, de comum acordo, indicar um especialista ou instituição especializada para arbitrar a divergência, correndo as despesas por conta da empresa. Caso contrário podem as partes buscar a prestação jurisdicional, na Justiça do Trabalho;
- e) Estão abrangidos pela garantia desta cláusula os já acidentados no trabalho que atendam as condições acima, com contrato em vigor na data de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho;

f) Os empregados contemplados com as garantias previstas nesta cláusula não poderão servir de paradigma para reivindicações salariais, nem ter seus contratos de trabalho rescindidos pelo empregador, a não ser em razão de prática de falta grave, mútuo acordo entre as partes com assistência do sindicato representativo da categoria profissional, ou quando tiverem adquirido direito à aposentadoria, nos seus prazos mínimos;

g) Estão excluídos desta garantia os empregados vitimados em acidente de trajeto, cujo meio de transporte não seja fornecido pela empresa ou os meios tradicionais de transporte coletivo público;

h) Os empregados contemplados com as garantias previstas nesta cláusula se obrigam a participar de processo de readaptação e requalificação para nova função existente na empresa. Tal processo, quando necessário, será preferencialmente aquele orientado pelo Centro de Reabilitação Profissional do INSS ou instituição credenciada pelo sindicato profissional;

i) Quando a empresa oferecer oportunidade, condições e/ou recursos para a readaptação ou requalificação profissional do acidentado do trabalho, o empregado que comprovadamente não colaborar no processo de readaptação ou requalificação profissional, está excluído da garantia desta cláusula;

j) As garantias desta cláusula se aplicam aos acidentes de trabalho cuja ocorrência coincidir com a vigência do contrato de trabalho, além das condições previstas nos parágrafos acima;

k) Esta Cláusula não se aplica, em qualquer hipótese, aos portadores de doença profissional e/ou ocupacional.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRABALHADORES PORTADORES DO VÍRUS HIV

O empregado portador do vírus HIV terá garantia de emprego até o seu afastamento definitivo pelo INSS

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO APOSENTANDO

Ao empregado que comprovar antecipadamente estar a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito a aposentadoria e que conte com no mínimo 10 (dez) anos de trabalho na mesma empresa, fica garantido o emprego ou salários pelo período que faltar para aposentar-se. A garantia deste benefício cessa automaticamente findos os 12 meses, e será concedida, em qualquer caso, por uma única vez.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO EXTERIOR

Quando o empregado for prestar serviços fora do país, a empresa terá que assegurar, minimamente: função, remuneração, seguro de vida, assistência médica a ele e a seus dependentes e condições de retorno ao país.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM OUTRAS LOCALIDADES

Quando o trabalhador for transferido em definitivo para outra localidade no Brasil, terá assegurado direitos e condições em seu novo local de trabalho.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ERRO NO PAGAMENTO

Quando Ocorrer erro de pagamento, vale, 13º salário e férias, a Empresa esta obrigada a fazer a correção no prazo máximo de 5 (cinco) dias uteis.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

Fica mantida a redução de jornada de 44 (quarenta e quatro) horas para 42 (quarenta e duas) horas semanais.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

A empresa concederá a seus empregados, sem prejuízo da remuneração, quando tiverem que se ausentar do serviço para requerer expedição de documentos exigidos por lei, a licença será de 4 (quatro) horas e no máximo 02 (duas) vezes ao período da convenção, e desde que comprovada através de documentação legal.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DISPENSA DE ESTUDANTE

Fica assegurada aos empregados estudantes de ensino fundamental e médio a dispensa de 02 (duas) horas do expediente normal, nos dias de exames finais, desde que comprovado com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INFORMAÇÃO AO EMPREGADO RECÉM-CONTRATADO

No primeiro dia de trabalho a Empresa deverá informar ao trabalhador sobre as áreas perigosas e insalubres, dará treinamento específico para sua função, devendo ser integrado ao ambiente de trabalho.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As partes se comprometem a instituir, na forma da lei, comissão de negociação prévia para solucionar os conflitos trabalhistas entre os trabalhadores e empresas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CLÁUSULA DE BOA-FÉ

Sendo o presente acordo resultado de livre negociação entre as partes, respeitando as características específicas de suas relações, das relações com o mercado e em especial as características da região em que se desenvolvem, ACORDAM os signatários que o estabelecido neste Acordo Coletivo de Trabalho, por ser a resultante de uma ampla negociação havida entre as partes convenientes, deve prevalecer sobre toda e qualquer norma legal de caráter infraconstitucional.

Parágrafo Único: Como o presente acordo resulta da boa-fé e de negociação entre as partes, foram consideradas todas as cláusulas em conjunto para sua elaboração, condicionando intrinsecamente uma cláusula à validade da outra.

Sendo que a anulação ou invalidação de qualquer das cláusulas, faculta a parte que entender-se prejudicada pela alteração denunciar o presente acordo, inexistindo neste caso direito

adquirido em relação a valores ou direitos decorrentes deste mesmo acordo, suspendendo-se o pagamento ou o benefício a partir da denúncia.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA AO TRABALHO PARA DIRIGENTE SINDICAL

As empresas signatárias deste acordo concederão licença de até 10 (dez) dias ao ano a serem distribuídos entre os membros da diretoria do Sindicato para que participem das reuniões convocadas pelo presidente no sindicato laboral, sem prejuízo da remuneração. O sindicato deverá previamente, e com 01 (uma) semana de antecedência, comunicar a empresa a data e a necessidade de liberação do membro da diretoria do sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DO TRABALHADOR PARA TREINAMENTO

A empresa liberará, mediante prévio acordo quanto a data mais conveniente as partes, por dois dias durante a vigência deste acordo, sem prejuízo da remuneração, 02 (dois) empregados para participarem de treinamentos de formação profissional e/ou sindical ministrados pelo sindicato.

CARLOS ALBINO DE REZENDE JUNIOR

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E MATERIAL
ELETRICO DE CATALAO GOIAS

LUIZ CARLOS DE MOURA

Diretor

RCM-ENGINEERING & INDUSTRIAL SOLUTIONS LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE AUTORIZAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE AUTORIZAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA DE AUTORIZAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)